

P- 649/085/09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. n.º 065/09 - GPC

Carazinho, 13 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Leandro Adams
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 047/09

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 047/09**, desta data, o qual Autoriza doação de área à Empresa STARA S/A Indústria de Implementos Agrícolas e Revoga a Lei Municipal n.º 6.936/09, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Justificamos o encaminhamento do presente Projeto de Lei, baseado nas razões expostas no ofício n.º 051/09- GPC, cópia anexa, visto que as exposições constantes no ofício citado são as mesmas que impulsionam o projeto de doação de área para a empresa Stara S/A.

Atenciosamente,

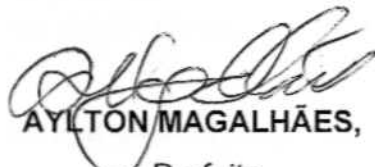
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 217/09

14 ABR 2009

DESTINAÇÃO: Projeto

RECEBIDA EM: _____


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

CBS

Câmara Municipal de Carazinho

14.04.2009
Recbido em: 13 h 50 min


Cleumar Moraes Tompini
Diretor de Expediente

PROJETO DE LEI N.º 047, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza doação de área à Empresa STARA S/A Indústria de Implementos Agrícolas e Revoga a Lei Municipal n.º 6.936/09.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a transferir mediante escritura pública de doação à empresa **Stara S/A Indústria de Implementos Agrícolas**, de uma fração de terras, sem benfeitorias de forma irregular com área de setenta e cinco mil, sessenta e cinco metros e um decímetro (**75.065,01m²**), denominada área B, localizado na BR 285 LE, nesta cidade, com as seguintes confrontações: partindo do ponto inicial no alinhamento da BR 285, confrontando com área de propriedade da sucessão de Gabriel Gomes Carneiro; daí no sentido Nordeste numa extensão de 450m até encontrar a confrontante com Patronato Santo Antônio; daí no sentido Sudeste numa dimensão de 370m confrontando com o Patronato Agrícola Santo Antônio; daí no sentido Sudoeste, numa extensão de 50m com sucessão de Gabriel Gomes Carneiro; daí no sentido Oeste numa extensão de 590m até encontrar o alinhamento da BR 285, confrontando com sucessão de Gabriel Gomes Carneiro; ponto inicial desta descrição, conforme matrícula n.º 15.321 Lº 2, do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, laudo de avaliação e mapa de localização, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A área ora doada é destinada à construção de uma unidade de fundição, usinagem, escritórios, vestiários, refeitórios, área de estoque, peças e matéria prima, totalizando a área construída em 12.071,10m², estrutura necessária ao funcionamento da empresa neste município.

Art. 3º A Empresa, após receber a área ora doada, deverá construir sobre a mesma, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva escritura, uma infra-estrutura mínima, que constará de cercamento da área, com postes em concreto ou alvenaria, e fechamento do lote em alvenaria ou tela, com portões de ferro nas entradas.

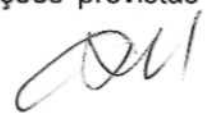
§ 1º A empresa terá o prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da promulgação da referida Lei, para iniciar as obras de construção, conforme projeto apresentado ao Conselho do Plano do Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz.

§ 2º Após o início das obras, a empresa terá prazo de um (01) ano para a conclusão da mesma, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que haja interesse público.

§ 3º Não será considerado início da construção, a colocação da pedra fundamental.

Art. 4º Em caso de descumprimento dos prazos estipulados para a apresentação dos projetos e do início e conclusão das construções, o Município fará uma comunicação por escrito aos proprietários e, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação, não havendo solução de parte deste, a área será revertida ao Município.

Parágrafo Único. Sob pena de nulidade, as escrituras de transmissão de área, previstas na presente Lei, consignarão o direito de reversão ao Patrimônio do Município, do bem alienado nos casos de descumprimento das obrigações previstas na Lei



Municipal 3.306/87(Lei do Plano Diretor do Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz), e o disposto nesta Lei.

Art. 5º A presente doação está vinculada ao cumprimento da presente Lei e dos demais dispositivos legais constantes na Lei Municipal nº 3.606, de 19 de março de 1987, que instituiu o Plano Diretor do Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, e suas alterações.

Art. 6º O proprietário de área que, para construção de edificações exigidas por lei, necessitar de financiamento bancário, e para isso for exigida hipoteca do imóvel como garantia, poderá fazê-lo desde que, na escritura de doação, conste cláusula específica de que a hipoteca somente poderá ser feita como garantia de recursos que, obrigatoriamente, serão aplicados em construção ou benfeitorias, no terreno objeto desta doação.

§ 1º Na ocorrência do previsto no caput do presente artigo, deverá ser instituída sobre o imóvel, hipoteca em 2º grau em favor do Município de Carazinho, podendo dar-se no mesmo instrumento em que a empresa outorgar a hipoteca em 1º grau ao agente financeiro, quando o Município comparecerá ao ato, como interveniente anuente e outorgado credor hipotecário em 2º grau.

§ 2º A constituição de garantia real do imóvel em empréstimo financeiro, somente poderá ser feita, se atendidos os demais termos da Lei nº 3.606/87, combinados com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como a escrituração e registro do imóvel.

Art. 8º Serão de responsabilidade do doador, a terraplenagem da área, a liberação do acesso até a fábrica, energia elétrica disponível na entrada da fábrica, disponibilização de água potável e cercamento da área objeto desta concessão.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

- | | |
|-------------------|--|
| 11 | - SEC.MUN. DESENV.,AGRIC. IND., COM.,HAB E M. AMBIENTE |
| 1103 | - Departamento de Indústria e Comércio |
| 7013 | - Implementação Infra estrutura Distrito Industrial |
| 1335/449051000000 | - Obras e Instalações |

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.936, de 02 de abril de 2009.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2009.


AYLTON MAGALHÃES
 Prefeito